

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – BNB  
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO NORDESTE – ETENE  
AMBIENTE DE FUNDOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE DESENVOLVIMENTO  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDECI**

## **AVISO ETENE/FUNDECI 12/2010**

**PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS PARA  
FRUTICULTURA**

**INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**FORTALEZA-CEARÁ  
2010**

SUMÁRIO

1.	Objetivo.....	3
2.	Entidade Proponente .....	3
3.	Entidades Parceiras.....	3
4.	Valor, Fonte dos Recursos e Caráter do Financiamento .....	4
5.	Destinação dos Recursos do FUNDECI .....	4
6.	Projetos Cooperativos.....	4
7.	Encaminhamento das Propostas .....	5
8.	Processo de Pré-seleção das Propostas .....	5
9.	Processo de Análise das Propostas .....	5
10.	Critérios de Julgamento das Propostas .....	5
11.	Documentação Complementar após a pré-seleção.....	6
12.	Forma de Contratação .....	7
13.	Acompanhamento Técnico e Financeiro do Projeto.....	7
14.	Direitos de Propriedade dos Resultados.....	7
15.	Revogação ou Anulação deste Aviso .....	7
16.	Outras Condições.....	8
17.	Prazos .....	8
18.	Contatos.....	8
<b>ASPECTOS RELEVANTES NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ÚNICO DE PROPOSTA – FUP .</b>		<b>9</b>
<b>PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DO FUNDO</b>		
<b>CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE/PRODETEC .....</b>		<b>11</b>

## 1. Objetivo

Apoiar a realização de projetos de pesquisa e difusão de tecnologias na área de atuação do BNB, voltadas para fruticultura. Nesse Aviso, serão considerados apenas projetos destinados às culturas de: banana, manga, caju, uva, melão, abacaxi, goiaba, e das frutas nativas: cajá, umbu, pequi, mangaba, bem como adaptação de fruteiras exóticas.

O presente Aviso destina-se a apoiar projetos relacionados aos seguintes subtemas:

### PESQUISAS:

- Pesquisa sobre a diversificação das áreas de cultivo com fruticultura por meio de espécies exóticas e/ou não tradicionais nas áreas de cultivo irrigado, em sequeiros e nas serras úmidas;
- Pesquisa e difusão de tecnologias voltadas para a difusão de variedades e híbridos de fruteiras para processamento;
- Pesquisa e difusão de tecnologias voltadas redução da produção de resíduos e aproveitamento de coprodutos;
- Pesquisa sobre sistemas de irrigação adaptados à fruticultura familiar;
- Pesquisa sobre processamento e agregação de valor para frutas tropicais;
- Pesquisa sobre a eficiência da fertirrigação em fruteiras tropicais;
- Pesquisa sobre a utilização de embalagens biodegradáveis e aumento do tempo de vida de prateleira em frutas tropicais;
- Pesquisa sobre a utilização de porta-enxertos de *passifloráceas* nativas resistentes à fusariose no maracujazeiro;
- Pesquisa sobre a viabilização da enxertia de *Spôndias* em porta-enxertos de umbuzeiro para exploração no semiárido;
- Pesquisa sobre a viabilização da utilização de porta-enxertos de *myrtáceas* nativas arbóreas resistentes ao nematóide das galhas em goiabeira;
- Pesquisas sobre o adensamento do umbuzeiro na caatinga;

### DIFUSÃO:

- Difusão de cultivares de abacaxis resistentes à fusariose (Vitória e Imperial);
- Difusão do controle biológico de pragas na fruticultura tropical;
- Difusão de variedades de bananeiras resistentes à sigatoka negra e amarela com aceitação comercial;
- Difusão da tecnologia de substituição de copas em pomares improdutivos;
- Difusão de tecnologias de pós-colheita e processamento de fruteiras tropicais;
- Difusão de sistemas de produção de fruteiras em cultivo orgânico;
- Difusão de sistemas de produção integradas de frutas (PIF) em fruteiras tropicais.

## 2. Entidade Proponente

A entidade proponente deve ser uma instituição sem fins lucrativos (fundações, institutos, autarquias, ONG's e outras sem fins lucrativos), com sede na área de atuação do BNB (região Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo), legalmente habilitada a conduzir o projeto e com comprovada estrutura técnica e laboratorial. Devem ter, no mínimo, 3 anos de funcionamento.

## 3. Entidades Parceiras

Outras entidades interessadas, mesmo que não preencham os requisitos do item anterior, poderão participar dos projetos na condição de parceiras, sob a coordenação da entidade proponente. Entidades de pesquisa com sede fora dos Estados da área de atuação do BNB somente poderão apresentar projetos na qualidade de entidades parceiras. Serão bonificadas as propostas apresentadas por entidades em parceria, notadamente em Projetos Cooperativos (conforme item 6 deste Aviso).

#### 4. Valor, Fonte dos Recursos e Caráter do Financiamento

Os recursos para o presente Aviso, **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDECI/BNB, concedidos às instituições proponentes em caráter não-reembolsável. O valor individual dos recursos solicitados ao FUNDECI, em cada proposta de projeto de pesquisa, não poderá ser superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. **Serão 40% dos recursos destinados aos projetos de pesquisa (R\$ 600.000,00) e 60% para projetos de difusão tecnológica (R\$ 900.000,00).**

#### 5. Destinação dos Recursos do FUNDECI

a) **Itens financiáveis:** material de consumo, material permanente/equipamentos, despesas com importação, pagamento de serviços administrativos e de material de expediente a fundações parceiras, quando estas forem incluídas como intervenientes para cuidar da supervisão do projeto e do envio dos relatórios técnicos e financeiros. Os serviços de terceiros de pessoas físicas, prestada por profissional de competência comprovada, não integrante dos quadros das entidades parceiras, referem-se a prestadores de serviços autônomos como tratoristas, trabalhadores braçais, artífices e assemelhados. Em qualquer caso, haverá necessidade de justificativa e detalhamento desses itens.

b) **Itens não-financeáveis:** obras civis, equipamentos de informática, mobiliário, veículos, combustíveis, manutenção de equipamentos, participação em eventos, pagamento de salários, consultorias, diárias, bolsas e quaisquer outras vantagens de pessoal das entidades participantes.

**Obs.:** Em caráter excepcional, a juízo da administração do BNB, admite-se a possibilidade de financiamento de obras civis, despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, recursos para despesas com combustível em projetos realizados fora da sede da instituição proponente.

Durante o processo de análise definitiva, serão solicitadas ao coordenador do projeto, propostas de preços de, no mínimo, dois fornecedores de itens relativos ao orçamento do projeto, conforme **Lei 8.666**. No caso de obras civis, é indispensável a apresentação de planta projetada por engenheiro civil ou agrônomo com autorização do CREA (ART).

#### 6. Projetos Cooperativos

Quando a parceria entre a instituição proponente e as entidades do setor privado (empresas isoladas, grupo de empresas, cooperativa, associação de produtores ou sindicato de empresas) tiver efetiva participação financeira dessas últimas na realização do projeto, este será considerado projeto cooperativo e terá uma bonificação específica para expressar maior grau de prioridade no processo de pré-seleção (ver item 10-ii deste Aviso).

Considera-se como efetiva participação do setor privado o percentual de no mínimo 10% dos recursos solicitados ao FUNDECI. Após a assinatura do Convênio, essa quantia deverá ser depositada em espécie, em uma única parcela e previamente ao aporte do BNB, em conta a ser aberta em nome do convênio, para custeio de despesas a serem efetuadas pela entidade proponente, não incluindo, portanto, eventuais despesas internas das entidades do setor privado com salários de seus empregados nem com o uso de equipamentos e instalações próprias. **A empresa que participa do projeto cooperativo não poderá prestar serviços ou vender bens para o desenvolvimento do projeto com recursos do FUNDECI.**

A participação empresarial a que se refere este item terá o caráter de contribuição ao projeto, não gerando direito a reembolso, salvo em situações de justificável interrupção dos trabalhos, casos em que o saldo remanescente será devolvido proporcionalmente às participações do BNB e da(s) empresa(s). Na aplicação destes recursos, prevalecerão as regras estabelecidas no item 5 deste Aviso. Se o projeto for pré-selecionado e classificado como cooperativo, o BNB, por ocasião do processo de análise, solicitará a confirmação formal do aporte financeiro por parte do(s) parceiro(s) privado(s). No caso de desistência ou não-

confirmação desse aporte, será procedida a sua **desclassificação**, destinando-se os recursos para outro projeto que atenda aos critérios estabelecidos no Aviso. Não serão considerados projetos cooperativos as parcerias entre incubadoras e suas próprias empresas incubadas.

### **7. Encaminhamento das Propostas**

As propostas deverão ser apresentadas ao BNB pelas Entidades Proponentes exclusivamente via Internet no endereço: <http://www.bnb.gov.br/> utilizando o programa de preenchimento Formulário Único de Proposta (FUP-FUNDECI), disponível no mesmo endereço eletrônico. A confirmação da recepção da proposta será feita pelo próprio sistema que emitirá um certificado de recebimento.

### **8. Processo de Pré-seleção das Propostas**

A pré-seleção dos projetos será efetuada por um comitê integrado por técnicos especializados do próprio BNB. O processo constará das seguintes etapas:

- Enquadramento: verificação da pertinência das propostas face aos objetivos e critério definidos neste Aviso;
- Pré-seleção: as propostas serão hierarquizadas de acordo com os critérios de pré-seleção enunciados no item 10. A quantidade de projetos pré-selecionados será limitada ao item 4;
- Divulgação da pré-seleção: a relação dos projetos pré-selecionados será anunciada nos principais jornais de cada estado da Região e na página do BNB na Internet ([www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)). O anúncio do resultado da pré-seleção não assegurará automaticamente a concessão dos recursos, que só ocorrerá após análise definitiva dos projetos pelo BNB.

### **9. Processo de Análise das Propostas**

Após a etapa de pré-seleção, as propostas serão submetidas à análise mais detida dos aspectos descritos no item 10 iii deste Aviso. Em decorrência, poderão ser solicitadas aos coordenadores informações complementares, a fim de permitir a apreciação conclusiva dos projetos. As informações solicitadas deverão ser entregues em até **21 (vinte e um)** dias após o recebimento da carta de solicitação de informações.

### **10. Critérios de Julgamento das Propostas**

- i) **Para enquadramento**: os projetos devem referir-se à pesquisa ou difusão tecnológica de interesse da área de atuação do BNB, conforme definido no item 1 deste aviso;
- ii) **A pré-seleção**: dos projetos enquadrados será mediante pontuação em escala de 0 a 100, conforme:

- Viabilidade e consistência das informações apresentadas (até 20 pontos);
- Experiência e capacidade da equipe executora na temática proposta (até 10 pontos);
- Efetivas parcerias institucionais para viabilizar a realização do projeto (até 10 pontos);
- Ineditismo da proposta e possibilidade de depósito de pedido de patente (até 10 pontos);
- Projetos de interesse de empresas privadas que se enquadrem na categoria de Projetos Cooperativos na forma do item 6 deste Aviso, serão beneficiados com até 20 pontos, segundo o grau de efetiva participação financeira da empresa, conforme segue:

<b>PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>PONTOS</b>
10% ≤ Participação Financeira < 20%	10
Participação Financeira ≥ 20%	20

- Adequação orçamentária da proposta (até 10 pontos);
- Adequação da metodologia da proposta (até 20 pontos).

iii) Na análise dos **projetos pré-selecionados**, além dos itens anteriormente citados, serão examinados de forma aprofundada, os seguintes aspectos:

- Importância para o ativo operacional do Banco;
- Contribuição à inovação ou ao avanço/difusão do conhecimento;
- Indicação de registro de patente de produto ou de processo.

## 11. Documentação Complementar após a pré-seleção

Após a divulgação da pré-seleção dos projetos, as instituições beneficiárias receberão correspondência solicitando os documentos abaixo relacionados:

a) Fornecer, por parte da instituição proponente e parceiras, as seguintes **declarações**:

- Declaração da direção das entidades participantes, confirmando a alocação dos pesquisadores ao projeto e da respectiva contrapartida de recursos financeiros;
- Declaração direção das entidades participantes sobre a existência, se for o caso, de pedidos relacionados com o projeto em causa em outras fontes/agências de fomento, informando título, valor aprovado/liberado e os itens financiados;
- Cartas-proposta de fornecedores de equipamentos e material permanente para os itens do orçamento cujo valor total/item seja igual o superior a 8 (oito) mil reais;
- No caso de projetos cooperativos, declaração da direção da(s) empresa(s) comprometendo-se a depositar sua contrapartida financeira, em uma única parcela, na conta do projeto, logo após a assinatura do Convênio;
- Declaração de permissão de uso de equipamentos/laboratórios, por parte da direção das entidades parceiras;
- Declaração da entidade proponente sobre a quantidade de projetos que está sob a responsabilidade do coordenador do projeto aprovado e as respectivas fontes/agências financiadas;
- Currículos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, base Lattes do CNPq;
- Para realização de pesquisas e experimentações que envolvam organismo(s) geneticamente(s) modificado(s) é necessário o Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB, conforme Instrução Normativa CTNBio nº 1, publicada no D.O.U. de 06.09.96, Seção I, pág. 17.694.
- **Da observância à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997.**

b) Atualizar e encaminhar os currículos dos 2 coordenadores juntamente aos documentos abaixo relacionados.

c) Documentos da instituição proponente:

**Documentos do Presidente:** nome da instituição, sigla, CNPJ, logradouro, bairro, cidade, estado, CEP, titular da instituição, cargo, endereço residencial completo, estado civil, RG e órgão expedidor, CPF.

### **Regularidade fiscal**

- Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta (Expedida pela própria Instituição);
- Certidão conjunta entre a Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Certidão expedida pelos Órgãos Estaduais;
- Certidão expedida pelos Órgãos Municipais;
- Certidão do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (Apenas quando se tratar de instituição federal)
- Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

### **Regularidade jurídica**

- Estatuto/Regimento do Órgão/Lei Orgânica;
- Confirmação da autoridade que será responsável pelo convênio, através da Ata de Eleição;
- Cópia da identidade e do CPF do responsável pelo convênio.
- A conta na qual serão creditados os recursos do convênio será aberta somente após a publicação do convênio no diário oficial da união – D.O.U.

## **12. Forma de Contratação**

Após a aprovação do projeto pela Presidência do BNB, as entidades beneficiárias receberão as instruções necessárias para a assinatura dos Convênios.

## **13. Acompanhamento Técnico e Financeiro do Projeto**

A entidade proponente se responsabilizará por todos os dados confididos em sua proposta, permitindo aos técnicos do BNB, ao longo da realização do projeto, o acesso a quaisquer informações pertinentes, bem como visita *in loco*, por ocasião da execução do projeto, para averiguação do cumprimento das etapas planejadas e verificação da aplicação dos recursos e da contrapartida financeira oferecida.

Deverão ser apresentados anualmente o relatório técnico e a prestação de contas dos recursos aplicados. O relatório final circunstanciado em forma impressa e digital, contendo resumo executivo e a prestação final de contas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto ou da vigência do Convênio. Os modelos estão disponíveis no portal: <http://www.bnb.gov.br/>

No caso de projetos com mais de uma parcela de desembolso, as liberações das parcelas seguintes estarão condicionadas à aprovação da prestação de contas e do relatório técnico parcial. Não obstante, para uso dos recursos indicados no orçamento do convênio, conforme a lei 8.666, são necessários:

- **Documentação de Licitação:** 1) 3 propostas assinadas, 2) ata de realização da licitação, 3) homologação, 4) adjudicação e 5) cópia da carta convite (se for via carta convite).
- **Documentação para material importado:** 1) invoice; 2) guia de importação; 3) conhecimento (Frete - taxa aduaneira); 4) capatazia; 5) contrato de câmbio; 6) recibo de pagamento.

## **14. Direitos de Propriedade dos Resultados**

Será reservado ao BNB/Fundeci o percentual de 20% dos resultados da exploração direta, licença ou cessão dos direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais, sendo este recurso utilizado para o fomento a novos projetos. Essa prerrogativa será registrada em cláusula do Convênio a ser firmado entre as entidades participantes. A divisão da parcela restante (80%) será objeto de acordo em separado entre os demais parceiros.

Toda publicação científica ou produto tecnológico decorrente apoiado com recursos provenientes do presente Aviso deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do BNB.

## **15. Revogação ou Anulação deste Aviso**

A qualquer tempo, o presente Aviso poderá ser revogado ou anulado por motivo superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 16. Outras Condições

A existência de pendências (apresentação/aprovação de relatórios técnicos e/ou prestação de contas) referentes a projetos anteriores de quaisquer dos parceiros tornará a entidade proponente inabilitada para receber os recursos do Fundeci.

Não caberão recursos ao BNB referentes ao processo de pré-seleção de projetos objeto deste Aviso, entretanto, as propostas não pré-selecionadas poderão ser reapresentadas, reformuladas ou não, em futuros Avisos a serem lançados pelo BNB.

Os coordenadores do projeto deverão ter seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)).

As informações/documentação apresentadas em quaisquer das etapas de pré-seleção/análise dos projetos que não condisserem com a verdade terão como consequência a desclassificação dos projetos.

## 17. Prazos

i. Recebimento das propostas: de 30 de julho de 2010 a 30 de setembro de 2010 (63 dias)\*

ii. Divulgação do resultado da pré-seleção: Até 29 de outubro de 2010.

(\*) Até as 18 horas

**Nota: eventuais alterações de prazo de recebimento de propostas e de resultado da pré-seleção serão publicadas apenas no site do BNB.**

## 18. Contatos

Banco do Nordeste do Brasil S/A

Cliente consulta: 0800-783030 [clienteconsulta@bnb.gov.br](mailto:clienteconsulta@bnb.gov.br)

Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE

Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDECI

Endereço: Av. Paranjana, 5.700 - Bloco A2-Térreo - Passaré

CEP 60.740-000 - Fortaleza (CE)

Fones: (85) 3299.3440, 3299.3438, 3299.3411, 3299.3763 e 3299.3180

Fax: (85) 3299.3474

e-mail: [fundeci@bnb.gov.br](mailto:fundeci@bnb.gov.br)

ANEXO I

**ASPECTOS RELEVANTES NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ÚNICO DE PROPOSTA – FUP**

Leia atentamente todos os itens do Aviso, antes de iniciar o preenchimento do formulário eletrônico (FUP).

Recomenda-se aos proponentes o máximo cuidado com a clareza da linguagem e a precisão dos conceitos, além dos seguintes atributos: objetividade, exatidão, coerência e suficiência das informações. Dessa forma, é de todo aconselhável que se proceda a uma criteriosa revisão do preenchimento do formulário, se possível por mais de um dos pesquisadores envolvidos no projeto, pois a eventual negligência em relação aos aspectos citados poderá determinar a exclusão de ideia promissora ou, na melhor hipótese, deixá-la em condições de inferioridade por ocasião da pré-seleção das propostas.

Quando do envio do projeto, o responsável deverá verificar se as informações consideradas obrigatórias no FUP estão completas, pois não serão aceitas propostas com pendências.

Feitas essas ressalvas, recomenda-se observar os seguintes conceitos e definições no preenchimento do formulário eletrônico:

**Objetivo geral:** Informação sucinta sobre a finalidade do projeto. Qual o problema que se busca resolver.

**Objetivos específicos:** Desdobramento do item anterior, com indicação clara da inovação (produto, processo, sistema ou serviço) ou do conhecimento a ser obtido ou difundido.

**Metas:** Especificação quantificada dos objetivos específicos.

**Revisão de literatura:** Relatar o avanço pretendido em relação ao conhecimento científico/tecnológico atualmente disponível, descrevendo o estado da arte.

**Justificativa:** Razões pelas quais os participantes propõem o projeto, inserindo-o no contexto socioeconômico, tecnológico e ambiental.

**Palavras-chave:** Indicar três palavras-chaves que caracterizem o projeto.

**Metodologia:** Detalhamento dos procedimentos técnico-científicos necessários à consecução dos objetivos e metas.

**Gestão do Projeto:** Descrever de forma detalhada como será realizada a gestão dos aspectos técnicos e financeiros do projeto, explicitando a competência da equipe para a realização do mesmo. Quando conveniente, a gestão financeira do projeto poderá ser executada por uma fundação interveniente. Deverá ser observado o disposto no item 5.a deste Aviso.

**Papel dos Parceiros:** Indicar, quando for o caso, quais as contribuições técnicas e financeiras das demais entidades parceiras. Ou seja, esclarecer o benefício que essa parceria trará ao projeto. Individualizar as contribuições relativas a cada parceiro.

**Infraestrutura a ser utilizada:** Descrever as características dos laboratórios e dos equipamentos isolados a serem utilizados, justificando as novas aquisições referentes a esses itens, quando for o caso. O uso compartilhado de laboratórios/equipamentos existentes em outras instituições deverá ser objeto de declaração sobre permissão de uso, quando da etapa de análise do projeto.

**Viabilidade Socioeconômica:** Indicar preliminarmente as principais evidências da viabilidade do projeto, se possível fundamentada em pesquisas de mercado ou estudos sobre a utilidade social ou econômica do produto inovador.

**Resultados Esperados:** Citar os eventuais benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados, como o aumento da competitividade empresarial, a geração de renda e postos de trabalho, a conservação ambiental, a melhoria da saúde e/ou educação da população regional, a melhoria das principais cadeias produtivas do Nordeste, o incremento das exportações ou substituição de importações, contribuição para a convivência com o semiárido etc.

**Contrapartidas (financeira e não financeira):**

Informar as contrapartidas financeiras e não financeiras da entidade proponente e demais parceiros do projeto. Entende-se por contrapartida financeira aquela na qual há aporte efetivo de recursos financeiros de quaisquer parceiros que se proponham a depositá-los na conta do projeto, a título de complementação dos recursos do BNB, para fazer face às despesas orçadas. Entende-se por contrapartida não financeira todos os demais recursos necessários à execução do projeto, como por exemplo, salários dos pesquisadores, infraestrutura laboratorial disponível na proponente e parceiros, insumos etc.

Caso haja contrapartida financeira, o valor dessa contribuição deverá ser colocado nos campos ao lado do valor a ser aportado pelo BNB, em item específico denominado "Contrapartida Financeira". As contrapartidas não financeiras deverão constar no item "Fontes e Usos".

**Bibliografia:** Listar as principais publicações científicas utilizadas na formulação do projeto, notadamente os artigos científicos publicados pelos integrantes da equipe técnica do projeto em periódicos nacionais e estrangeiros indexados.

**Equipe Técnica:** Indicar os nomes do coordenador e do coordenador-adjunto (entidade proponente), com os respectivos dados pessoais. Listar os membros da equipe, com titulação, área de concentração, entidade a que pertencem e participação de cada pesquisador no desenvolvimento dos trabalhos (indicação do número das atividades do cronograma em que o técnico participará).

**Orçamento:** Especificar detalhadamente as despesas do projeto a serem cobertas com recursos do FUNDECI e, quando for o caso, das entidades parceiras que aportem recursos em espécie na conta do projeto a título de complementação (ver item "Contrapartida Financeira" acima), discriminando unidade (utilizar nomenclatura oficial), quantidade, preço e valor de cada item. Os itens financiáveis e não-financiáveis estão indicados no Aviso (ver item 5).

**Desembolso:** Quando houver mais de uma parcela, as que forem posteriores à parcela inicial deverão ter seu prazo referenciado ao início do projeto e estarem associadas a algum evento, como, por exemplo, o início ou término de alguma atividade. As parcelas devem ser espaçadas umas das outras de, no mínimo 6 (seis) meses.

**Fontes e Usos:** Este quadro resume a mobilização de recursos para o projeto, englobando todos os participantes. A primeira coluna (recursos próprios) se refere à entidade proponente. A segunda coluna se refere aos recursos financeiros do BNB e, quando for o caso, da entidade (empresa ou outra) que aporta recursos na conta do projeto. Esta coluna recebe automaticamente um resumo dos dados do item *orçamento*, correspondendo portanto aos recursos solicitados pela entidade proponente. As colunas seguintes expressam os valores da contribuição das demais entidades, em consonância com o item já mencionado *papel dos parceiros*. Convém lembrar que, quando houver contrapartida financeira (aporte de recursos na conta do projeto) por parte de uma entidade, esta contribuição já estará inserida automaticamente na segunda coluna, não devendo aparecer novamente na coluna específica daquela entidade, onde só serão computadas as contribuições não financeiras (salários, equipamentos/material permanente, material de consumo etc.), se for o caso.

**Cronograma Físico:** Diagrama representativo do progresso do projeto (enumerar as atividades e período de execução).

**ANEXO II**

**PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE/PRODETEC**

Informações básicas para o financiamento da contrapartida empresarial nos projetos cooperativos.

**1. Objetivos gerais do PRODETEC**

Acelerar o processo de desenvolvimento tecnológico regional, com ênfase na difusão tecnológica e na promoção da eficiência e da competitividade das empresas industriais e agrícolas nordestinas, bem como expandir os segmentos que utilizem tecnologia avançada, além de estimular a modernização organizacional das empresas, com a adoção de novas técnicas de gestão e organização da produção.

**2. Finalidade do financiamento**

Apoiar projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de produtos e processos que incorporem novos conhecimentos, executados diretamente pelas empresas privadas do setor produtivo ou em parceria com instituições de pesquisa, constituindo-se os denominados projetos cooperativos.

Neste último caso, tratando-se de projetos contemplados com recursos do Fundeci, poderão ser utilizados recursos do FNE/PRODETEC para financiamento do valor correspondente ao efetivo desembolso dessas empresas, observada a capacidade de pagamento.

Para maiores esclarecimentos sobre o PRODETEC, ligar para Cliente Consulta: 0800-783030 [clienteconsulta@bnb.gov.br](mailto:clienteconsulta@bnb.gov.br) ou entrar em contato com os gerentes de negócios das agências do BNB.